

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNPREV-MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO : 8809-9/2012
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FUNPREV - MT
CNPJ : 08.530.205/0001-90
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO/2012
GESTOR : CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA : GLEICE NÉIA DA GUIA MAGALHÃES RAMOS
: JACILDA ROSA DIAS

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2012, do Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso - FUNPREV, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as

informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 10/06/2013 a 23/08/2013, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da Secretaria Executiva do Núcleo Sistêmico Administração, situada no Centro Político e Administrativo/CPA, Bloco III, CEP: 78050-970, Cuiabá-MT, em atendimento à determinação contida nos Ofícios 1.040/2013 e 1.343/2013/GAB-VAS/TC-MT (fls.195 e 196 TC), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS – Anexo I

As contas do período em exame estiveram sob a gestão do Sr. César Roberto Zilio – Secretário de Estado; a contabilidade esteve sob a responsabilidade do Sr. Augusto Gomes do Rosário Júnior, e o controle interno a cargo do Sr. Amauri Leite Paredes, cujos dados pessoais são os seguintes:

SECRETÁRIO DE ESTADO E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL	
NOME:	CÉSAR ROBERTO ZILIO
PERÍODO:	1º/01/11 a 31/12/2012
CONTADOR:	
NOME:	AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JUNIOR
PERÍODO:	1º/11/07 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELO CONROLE INTERNO

NOME:	AMAURI LEITE PAREDES
PERÍODO:	1º/05/11 a 31/12/2012

Destacam-se os gestores da Secretaria Executiva do Núcleo Administração:

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Marcos Rogério Lima Pinto e Silva
PERÍODO:	14/06/2010 à 13/06/2012

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Sérgio Bruno Mendes Curvo Gugelmin
PERÍODO:	14/06/2012 à 31/12/2012

3. MARCO LEGAL, PLANEJAMENTO e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Marco Legal

3.1.1 – Legislação Básica

A Lei nº 202 de 28 de dezembro de 2004 publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2004 instituiu o sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso que será custeado com o produto da arrecadação das contribuições previdenciárias do Estado de Mato Grosso e de seus servidores civis e militares ativos, inativos e pensionistas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades.

A Lei Complementar nº 254 de 02 de outubro de 2006 publicado no Diário Oficial da mesma data, e regulamentado pelo Decreto nº 8.333 de 24 de novembro de

2006 criou em regime de repartição simples, vinculado à Secretaria de Estado de Administração, o Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV- MT integrado de bens, direitos e ativos, com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado de Mato Grosso. O FUNPREV-MT constitui-se em fundo de natureza contábil com prazo indeterminado de duração.

O Decreto nº 8.333 de 24 de novembro de 2006 regulamenta a operacionalização do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

3.1.2 – Estrutura Administrativa

A estrutura técnico-administrativa do FUNPREV-MT de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 254/2006, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário de Estado de Administração; e
- II - Conselho Administrativo Fiscal.

Não poderão integrar o Conselho Administrativo Fiscal, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau. (§ 1º, artigo 10).

Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos dentre integrantes do Governo e servidores ativos, militares, inativos e pensionistas, sendo estes para um mandato de dois anos, permitida uma recondução (§ 2º do artigo 10).

O Conselho Administrativo Fiscal é o órgão de fiscalização do FUNPREVMT, incumbindo-lhe também o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes fixadas para o Sistema Previdenciário do Estado de Mato Grosso. (artigo 11).

O Conselho será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I - o Secretário de Estado de Administração;
- II - o Secretário Adjunto de Estado de Administração;
- III - o Secretário de Estado de Fazenda;
- IV - um representante dos servidores civis ativos;
- V - um representante dos inativos e pensionistas;
- VI - um representante dos militares ativos, inativos e de seus pensionistas.

Os membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (§ 2º do artigo 11). Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas entidades de classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos indicados a serem substituídos. (§ 3º do artigo 11).

O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Administração, que será substituído nos casos de ausência pelo Secretário Adjunto de Estado de Administração (§ 5º do artigo 11). O Conselho Administrativo Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros. (§ 8º do artigo 11). Os membros do Conselho Administrativo Fiscal bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração, subsídio ou vantagem pelo exercício da função. (§ 12 do artigo 11).

No exercício de 2012 os membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo Fiscal do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso foram nomeados pelo Ato do Governador do Estado de nº 5.345/2011, publicado no Diário Oficial de MT em 12 de dezembro de 2011 (fl.375TC).

De acordo com informação verbal de servidor do FUNPREV, Sr. Bruno Sampaio Saldanha, no exercício de 2012 não foram realizadas reuniões do Conselho, em detrimento ao disposto nos §§ 5º e 8º do artigo 11 da Lei Complementar nº 254/2006.

3.1.3 – Segurados

São segurados do FUNPREV: Servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades.

3.1.4 - Benefícios

Pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e dos militares do Estado de Mato Grosso.

3.1.4 – Fonte de Financiamentos

Conforme artigo 2º o FUNPREV-MT tem como fonte os seguintes recursos:

I - contribuições previdenciárias do Estado de Mato Grosso, suas autarquias, fundações públicas e universidades empregadoras;

II - contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos militares, dos inativos e dos pensionistas;

III - bens, direitos e ativos transferidos pelo Estado ou por terceiros;

IV - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Estado ou por terceiros;

V - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

VI - dotações orçamentárias;

VII - recursos provenientes de indenizações de natureza previdenciária;

VIII - recursos provenientes de convênios relativo ao pagamento de aposentados e pensionistas oriundos da divisão do Estado;

IX - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Estado;

X - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XI - os bens arrecadados em função da ocorrência de herança jacente;

XII - outras rendas, extraordinárias ou eventuais.

Constituem também, como fonte do plano de custeio do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso - FUNPREV-MT, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, e outros valores pagos aos segurados elencados no inciso II, deste artigo pelo seu vínculo funcional com o Estado, em razão de decisão judicial ou administrativa (§ 1º do artigo 2º).

As contribuições e quaisquer outras importâncias devidas ao FUNPREVMT por seus segurados elencados no inciso II, deste artigo serão arrecadadas, mediante desconto em folha, pelos órgãos responsáveis pelo pagamento de pessoal, e por estes recolhidas ao Fundo (§ 2º do artigo).

Os recursos destinados ao pagamento dos aposentados e pensionistas do período da divisão do Estado bem como a relação dos segurados cujo benefício foi concedido a época, integrarão o Fundo, mas serão escriturados e registrados em separado dos demais benefícios pagos pelo FUNPREV-MT (Parágrafo único do artigo 4º).

As receitas do FUNPREV-MT não poderão ser remanejadas para outros fundos ou despesas que não possuam natureza previdenciária definida em lei, devendo ser depositadas em conta distinta das contas do Tesouro Estadual (art. 5º).

O artigo. 22 estabelece que o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 202/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas”.

3.1.5 – Das Alíquotas

O Fundo Previdenciário será custeado com o produto da arrecadação das contribuições previdenciárias do Estado do Mato Grosso e de seus servidores civis e militares ativos, inativos e pensionistas dos Poderes do Estado, do Ministério Público, das autarquias, fundações e universidades, com as seguintes alíquotas:

11% da remuneração total dos servidores civis e militares em atividade;

11% da totalidade dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere o limite máximo dos benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, concedidos para os inativos e pensionistas que cumprirem os requisitos para entrar em gozo dos mesmos, após 31 de dezembro de 2003;

11% da parcela dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios previdenciários do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para aqueles que estiverem em gozo do benefício até 31 de dezembro de 2003, ou que tenham cumprido os requisitos para a sua obtenção, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03.

A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual a de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Após a criação do FUNPREV-MT, pela LC nº 202/04, houve alteração do § 1º, do artigo 2º, pela LC nº 254/06, que passou a vigorar a seguinte redação:

§ 1º A contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Desta forma, as alíquotas de contribuições mensais para o custeio do sistema previdenciário do Estado de Mato Grosso são: 11% - servidores e 22% - patronal.

Com referência aos Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, a Lei Complementar nº 268, de 08/01/2007 incluiu o § 1º ao art. 23 da Lei Complementar nº 254/2006, da seguinte forma:

Art. 1º Fica aditado o § 1º ao art. 23 da Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, renumerados os seguintes, com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

§ 1º Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas passarão a recolher contribuições previdenciárias patronais, iguais ao dobro da de seus servidores ativos, inativos e pensionistas, noventa dias após a sua adesão ao Fundo Previdenciário do Estado – FUNPREV.

3.1.6 – Responsabilidade Financeira

O Estado é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas, na forma da Lei Orçamentária Anual (art. 21 da LC 202/2004).

As insuficiências financeiras apresentadas serão rateadas proporcionalmente entre os Poderes do Estado, por intermédio de seus órgãos, fundações, autarquias e universidades, tomando-se por base o valor global das aposentadorias e pensões pago em favor de beneficiários que eram vinculados aos respectivos órgãos (Parágrafo único do artigo 21).

3.2. - PLANEJAMENTO: Lei Orçamentária Anual

O orçamento do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2012 foi estabelecido pela Lei Estadual nº 9.686 de 28/12/2011 (LOA-2012), no montante de **R\$ 1.019.589.550,00**, sendo protocolada neste TCE/MT sob o nº 25-6/2012 e registrada por meio de Julgamento Singular.

Os recursos orçamentários foram distribuídos em 05 Programas a saber: **36** – Apoio Administrativo R\$ 23.319.100,00; **28** – Encargos Especiais – R\$ 3.265.900,00; **330** – Gestão de Políticas Públicas Setoriais - R\$ 874.600,00; **343** – Profissionalização e Valorização dos Servidores, Empregados e Gestores Públicos - R\$ 166.300,00; e **997** – Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado – R\$ 991.963.650,00.

3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Alterações no Orçamento

Na execução do exercício ocorreram as seguintes alterações: Suplementação no valor de **R\$ 172.701.747,79** e Anulação no valor de **R\$ 27.976.912,11**; do valor das suplementações fora incorporado quantitativamente ao orçamento R\$ 144.774.835,68 tendo como fonte de recursos excesso de arrecadação – R\$ 143.345.283,47 e Superávit Financeiro – R\$ 1.429.552,21, e desincorporado R\$ 27.976.912,11; como demonstrado no Anexo II – Créditos Adicionais.

Evidencia-se que ocorreu excesso de arrecadação no valor de R\$ 114.930.961,03 e foram abertos créditos suplementares no montante de R\$ 143.345.283,47 tendo como fonte de recursos excesso de arrecadação; portanto o valor de R\$ 28.414.322,44, aberto sem fonte de recursos. Não obstante nas contas do Governo Estadual exercício de 2012, tenha ocorrido excesso de arrecadação das receitas orçamentárias no valor de R\$ 335.009.345,49.

Ao final do exercício o orçamento autorizado do Fundo de Previdência ficou em R\$ 1.164.314.385,68 (1.019.589.550,00 + 172.701.747,79 – 27.976.912,11), sendo empenhado R\$ 1.153.139.725,53, que significa:

- Aumento de 14,19% da previsão inicial (1.164.314.385,68 – 1.019.589.550,00)
- Economia orçamentária de R\$ 11.174.660,15 (1.164.314.385,68 – 1.153.139.725,53).

3.4. FONTES DE FINANCIAMENTO

Conforme a Lei Estadual n. 9.686 de 28/12/2011 (LOA-2012), foram previstas receitas e despesas para o FUNPREV-MT no montante de R\$ 1.019.589.550,00 durante a execução do exercício (2012) ocorreram os seguintes acréscimos: Suplementação - R\$ 172.701.747,79 e Anulação R\$ 27.976.912,11, perfazendo o montante de R\$ 1.164.314.385,68 de Créditos Orçamentários Autorizados, discriminados

por fonte de recursos:

valores em R\$

FONTE	Orçamento Inicial	Crédito suplementar	Anulação	Valor Autorizado	Valor Empenhado
100	5.434.240,00	0,00	50.000,00	5.384.240,00	5.152.105,44
250	1.014.155.310,00	171.272.195,58	27.926.912,11	1.157.500.593,47	1.146.558.067,88
650	0,00	1.429.552,21	0,00	1.429.552,21	1.429.552,21
TOTAL	1.019.589.550,00	172.701.747,79	27.976.912,11	1.164.314.385,68	1.153.139.725,53

Fonte FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária

Da leitura percebe-se que R\$ 1.146.558.067,88 equivalente a **99,42%** da despesa do Fundo foi custeada com recursos da fonte 250 – Recursos de Contribuição dos Órgãos e Servidores para a Previdência Social, confirmando que as contribuições dos ativos e parte patronal dos Órgãos do Estado é que financiam as aposentadorias e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso.

3.5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros recebidos pelo FUNPREV-MT foram destinados às despesas legalmente autorizadas sendo destacadas por programas e funções de governo conforme demonstra-se nos quadros 3.5.1 e 3.5.2.

3.5.1- Por Programas de Governo:

valores em R\$

Programa	Orçamento Inicial	Crédito Suplementar	Valor Anulado	Valor Autorizado	Valor Empenhado	% Empenhado/ Previsto
36	26.585.000,00	0,00	15.541.572,53	11.043.427,47	10.297.211,19	0,89
330	874.600,00	11.528.652,21	363.818,64	12.039.433,57	11.934.154,10	1,03
343	166.300,00	0,00	166.300,00	0,00	0,00	0,00
997	991.963.650,00	161.173.095,58	11.905.220,94	1.141.231.524,64	1.130.908.360,24	98,08

Programa	Orçamento Inicial	Crédito Suplementar	Valor Anulado	Valor Autorizado	Valor Empenhado	% Empenhado/Previsto
TOTAL	1.019.589.550,00	172.701.747,79	27.976.912,11	1.164.314.385,68	1.153.139.725,53	100,00

Fonte FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária

Verifica-se que o orçamento final do FUNPREV-MT R\$ 1.164.314.385,68 foi acrescido em 14,19% do orçamento inicial de R\$ 1.019.589.550,00, com aumento de R\$ 14.472.483,68.

Os gastos estão concentrados no programa 997 - Previdência de Inativos e Pensionistas do Estado – R\$ 1.130.908.360,24 com 98,08% das despesas empenhadas, atividade fim do Fundo de Previdência do Estado. Não ocorreu empenho de despesas no programa 343 - Profissionalização e Valorização dos Servidores, Empregados e Gestores Públicos.

3.5.2 - Por Função de Governo:

Valores em R\$

Função	Orçamento Inicial	Crédito Suplementar	Valor Anulado	Valor Autorizado	Valor Empenhado
4	24.360.000,00	11.528.652,21	12.905.791,17	22.982.861,04	22.231.365,29
9	991.963.650,00	161.173.095,58	11.905.220,94	1.141.231.524,64	1.130.908.360,24
28	3.265.900,00	0,00	3.165.900,00	100.000,00	0,00
TOTAL	1.019.589.550,00	172.701.747,79	27.976.912,11	1.164.314.385,68	1.153.139.725,53

Fonte FIP 613 – Demonstrativo de Despesa Orçamentária

As despesas do FUNPREV foram distribuídas nas funções **4** – Administração - R\$ 22.231.365,29 e **9** – Previdência Social - R\$ 1.130.908.360,24, equivalente a 1,93% e 98,07%, respectivamente, das despesas empenhadas.

4 – Resultado da Análise de Gestão

4.1. - Regras Previdenciárias

4.1.1 – Normas Gerais

Da análise das Leis Complementares 202/2004 e 254/2006, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- Há previsão legal e efetiva contribuição de inativos e pensionistas ao RPPS (artigo 40, § 18 da CF, redação dada pela EC nº 41/2003).
- O Estado exerce o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9796/99 e Decreto nº 3.112/99, conforme consta no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada fls. 77 a 79TC, a importância de **R\$ 17.676.661,72**, como se demonstra:

MÊS - 2012	VALOR (R\$)
Janeiro	668.909,78
Fevereiro	726.207,05
Março	1.014.422,70
Abril	2.271.788,64
Maiο	0,00
Junho	1.440.425,02
Julho	2.653.627,90
Agosto	1.246.711,65
Setembro	0,00
Outubro	2.439.163,01
Novembro	3.057.430,25
Dezembro	2.157.975,72
TOTAL	17.676.661,72

FONTE: FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente.

- Foram analisados, por amostragem os meses de março, junho e outubro/2012, os Demonstrativos de Cálculos da Compensação Previdenciária realizados no exercício de 2012; sendo: Março – 50 requerimentos, Junho – 60 requerimentos e Outubro - 91 requerimentos, conforme documentos de fls.209 a 212TC.
- No Estado há mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência com a finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime de previdência conforme consta no Relatório das Contas do Governo – art. 40, § 20, da CF/88.
- Na Lei Complementar 254/2006 consta a instituição de Colegiado Previdenciário, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes – art. 15, ON SPS nº 02/09; art. 1º, VI, da Lei nº 9717/98.
- As alíquotas dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas é de 11% da remuneração total (artigo 2º da Lei Complementar nº 202/2004) e, a contribuição patronal dos Poderes, do Ministério Público, das autarquias, das fundações e das universidades será igual ao dobro da dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas – arts. 2º, § 1º, alterada pela Lei Complementar nº 254/2006.
- Na hipótese de vinculação de servidores ativos ao RGPS, antes amparados pelo RPPS, os recursos previdenciários somente foram usados para: a) pagamento de benefícios; b) quitação de débitos com o INSS; c) pagamentos relativos à compensação previdenciária; e d) constituição de fundo – art. 167, inciso XI, da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.717/98 e art. 40 da Orientação Normativa MPS nº 02/2009.
- O Ministério de Previdência Social emitiu os seguintes Certificados de Regularidade Previdenciária (CRP) ao Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso – FUNPREV-MT, disponível no endereço eletrônico: www.previdencia.gov.br.

Nº CERTIFICADO	DATA DE EMISSÃO	DATA DA VALIDADE
972001-97547	22/07/11	18/01/12
972001-102312	19/01/12	17/07/12
972001-106598	18/07/12	14/01/13

O FUNPREV atendeu aos critérios e exigências da legislação vigente, em especial da Lei nº 9.717/98 da Portaria nº 204/08, para efeito do CRP pelo Ministério da Previdência social (fl.213 TC).

– Pela análise dos balanços do exercício de 2012, bem como pelos documentos analisados não foram constatadas concessão de empréstimos a servidores ou ao Estado, utilizando recursos do RPPS – vedação do art. 6º, V, da Lei nº 9717/98 e art. 43, § 2º, II, da LRF.

4.1.2 – Benefícios Previdenciários

Na análise das Leis Complementares nºs 202/2004 e 254/2006, constata-se:

1. Envio ao TC de processos de aposentadoria e pensão – art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Res. nº 14/07.
2. Na amostra analisada não foram constatados concessões de benefícios distintos dos previstos no RGPS – arts. 5º da Lei 9.717/98 e 23 da Portaria MPS nº 402/08.
3. Não houve pagamento de salário família, conforme o Anexo 2A da Lei 4.320/64 (fl. 72 - TC).
4. Não houve pagamento de auxílio-reclusão, conforme o Anexo 2A da Lei 4.320/64 (fl. 72 – TC).

4.2 ORIGEM DOS RECURSOS

A Lei Estadual nº 9.686 de 28/12/2011 (LOA-2012), estimou as receitas para o FUNPREV-MT para o exercício de 2012 no montante de R\$ 1.019.489.550,00.

A receita arrecadada no exercício de 2012 totalizou em R\$ 1.134.520.511,03, de acordo com o Comparativo da Receita Orçada com a Realizada fls. 77 a 79 TC, e Balanço Orçamentário fls.65 e 66 TC, a saber:

RECEITA	ORÇADA – R\$	ARRECADADA – R\$	DIFERENÇA
Receitas Correntes	300.606.162,00	320.916.384,48	20.310.222,48
Receitas de Contribuições	266.459.493,00	309.117.559,21	42.658.066,21
Contribuições Sociais	266.459.493,00	309.117.559,21	42.658.066,21
Contribuições para o regime próprio de previdência do servidor público	256.459.493,00	291.440.897,49	34.981.404,49
Compensação Previdenciária entre o regime geral e o regime próprio	10.000.000,00	17.676.661,72	7.676.661,72
Receita Patrimonial	182.657,00	534.495,84	351.838,84
Receitas Imobiliárias	180.000,00	114.025,19	-65.974,81
Receitas de Valores Mobiliários	2.657,00	420.470,65	417.813,65
Receita de remuneração de outros depósitos bancários	2.657,00	420.470,65	417.813,65
Transferências Correntes	32.460.194,00	10.853.629,00	-21.606.565,00
Transferências Intergovernamentais	32.460.194,00	10.853.629,00	-21.606.565,00
Transferências da União	28.042.457,00	10.853.629,00	-17.188.828,00
Transferência do Estado – Inativos de MS	4.417.737,00	0,00	-4.417.737,00
Outras Receitas Correntes	1.503.818,00	410.700,43	-1.093.117,57
Multas e Juros de Mora de Contribuições	600,00	12.153,05	11.553,05
Indenizações e Restituições	1.503.218,00	398.547,38	-1.104.670,62
Cotas Correntes	5.434.240,00	4.700.380,40	-733.859,60
Receita Intra orçamentária Corrente	713.549.148,00	808.903.746,15	95.354.598,15
Contribuição Patronal - servidor ativo civil	381.819.706,00	423.214.557,20	41.394.851,20
Contribuição Patronal - servidor ativo militar	78.874.445,00	80.773.362,30	1.898.917,30
Contribuição Patronal - servidor inativo civil	30.276.902,00	44.806.951,20	14.530.049,20
Contribuição Patronal - servidor inativo militar	7.271.402,00	9.948.134,20	2.676.732,20
Contribuição Patronal - pensionista civil	9.335.670,00	11.674.737,76	2.339.067,76

RECEITA	ORÇADA – R\$	ARRECADADA – R\$	DIFERENÇA
Contribuição Patronal – pensionista militar	888.578,00	1.401.202,72	512.624,72
Outras Cont. Previd. Oper. -Intra – Orç.	205.082.445,00	237.084.800,77	32.002.355,77
Cont. Para cobertura Déficit Previd. Civil -	184.432.057,00	215.555.586,43	31.123.529,43
Cont. Para cobertura Déficit Previd. Militar	20.650.388,00	21.529.214,34	878.826,34
TOTAL	1.019.589.550,00	1.134.520.511,03	114.930.961,03

Da análise destaca-se:

4.2.1 – RECEITAS CORRENTES

4.2.1.1 Contabilizado como Transferência da União o valor de R\$ 10.853.629,00 relativo a parcela do Convênio 04/2006, firmado entre a União/MT/MS, contudo conforme controle de arrecadação emitido pela **SEFAZ**, fora transferido o montante de R\$ 20.478.094,85, com diferença para menos de R\$ 9.624.465,85. Esse valor somente foi contabilizado no FUNPREV em 17/06/2013, conforme documentos de fls.214 a 216TC. Verifica-se que o órgão responsável pelo recebimento, registro e contabilização somente tem ciência dos recursos quando a SEFAZ executa o encaminhamento.

– Portanto a SEFAZ está utilizando recursos de convênios do FUNPREV para outras finalidades, recomenda-se a segregação dos recursos na SEFAZ e a destinação para a Unidade Orçamentária no ato do recebimento, bem como o desembolso em despesas específicas do FUNPREV.

4.2.1.2 Registrado como Outras Contribuições Previdenciárias – Contribuição para Cobertura de Déficit Previdenciário o montante de R\$ 237.084.800,77, distribuídos em: R\$ 215.555.586,43 – Civil e R\$ 21.529.214,34 – Militar, conforme documentos de fls.217 a 221 TC. Esse valor indica crescimento contínuo do déficit da Previdência, levando em conta os valores aplicados nos exercícios financeiros de: 2011 – R\$ 170.304.594,53 e 2010 – R\$ 130.809.718,49.

– Esses montantes representam aumento de 30,19% de 2010 em relação a 2011 e 39,21% de 2011 em relação a 2012. Necessário providência efetiva para a implantação de modelo de financiamento para o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso.

4.2.2. CRÉDITOS A RECEBER

Registrado como Transferências de Recursos Intergovernamentais o montante de R\$ 75.747.382,79, relativo a direito a receber da União e do Estado de Mato Grosso do Sul - MS, crédito contabilizado por conta do Convênio nº 04/2006, decorrente de valores a receber oriundo da divisão do Estado de Mato Grosso, sendo: R\$ 51.875.696,79 da União e R\$ 23.871.686,00 de MS (fls.346/347 TC); e ainda como Créditos Intra Orçamentários a receber o valor de R\$ 23.775.268,21, conforme Balanço Patrimonial fl.68 TC.

Quanto ao valor contabilizado destaca-se:

4.2.2.1 – Créditos a receber da União – R\$ 51.875.696,79

-Não existe contrapartida desse registro nos Demonstrativos Contábeis da União na conta Passivo não Financeiro;

-Não existe sequência lógica dos valores inscritos como créditos a receber, como se demonstra: **2007** – R\$ 21.911.515,00, **2008** – R\$ 32.729.774,28, **2009** – R\$ 30.724.871,23, **2010** – R\$ 40.098.217,26, **2011** – R\$ 20.907.895,95 e **2012** – R\$ 32.366.276,70, conforme FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente dos respectivos exercícios financeiros (fls.348 a 354TC);

-Os valores recebidos contabilizados no FUNPREV, divergem do arrecadado conforme a SEFAZ, como se fundamenta:

ANO	FUNPREV - R\$	SEFAZ - R\$	DIFERENÇA - R\$
2007	2.579.142,06	0,00	2.579.142,06
2008	21.911.515,00	22.793.424,14	-881.909,14

ANO	FUNPREV - R\$	SEFAZ - R\$	DIFERENÇA - R\$
2009	63.455.043,91	33.076.912,26	30.378.131,65
2010	19.904.361,24	35.639.274,29	-15.734.913,05
2011	20.933.715,16	20.933.715,16	0,00
2012	10.853.629,00	20.478.094,85	-9.624.465,85
2013	19.515.690,61	9.890.085,79	9.625.604,82
TOTAL	159.153.096,98	142.811.506,49	16.341.590,49

Fonte: FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Conta Corrente e Demonstrativo SEFAZ (fls.348 a 355TC).

A diferença de R\$ 16.341.590,49 reflete a ausência de conciliação entre as unidades SEFAZ e FUNPREV, mostrando a fragilidade da contabilização da Unidade FUNPREV quanto aos valores recebidos por conta do Convênio 004/2006.

4.2.2.2 – Créditos a receber do Estado de Mato Grosso do Sul – R\$ 23.871.656,00

-Procedimento idêntico ao descrito no item 4.3.1, quanto a contrapartida nos registros contábeis de MS e sequencia lógica dos valores inscritos a receber conforme FIP 630 (fls.356 a 360 TC);

-Não foi registrado ingresso dessa receita, conforme FIP 630.

Diante do exposto recomenda-se: **1)** A confirmação de registro contábil nos demonstrativos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul; **2)** O registro correto do valor a receber, obtido através de percentual da folha de pagamento; **3)** A conciliação dos valores recebidos e a receber, e realização de ajustes no exercício financeiro em curso (2013) e **4)** justificar as providências realizadas pelo FUNPREV para efetuar o recebimento desses créditos.

4.2.2.3 – Créditos Intra Orçamentários – R\$ 23.775.268,21

- A conta Créditos Intra Orçamentários tinha saldo anterior em dezembro de 2011 de R\$ 2.781.568,50, no exercício foram acumulados créditos no montante de R\$ 20.993.699,71

ficando em 31/12/2012 com o valor total de R\$ 23.775.268,21, esses créditos são relativos a pendências de valores a repassar para o FUNPREV dos órgãos do Estado de Mato Grosso, relativa a contribuição previdenciária (documentos de fls.361 a 372TC).

4.3. DESPESAS

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 1.153.139.725,53, a liquidada R\$ 1.152.776.038,87 e a paga R\$ 1.132.606.969,51. Demonstra-se:

Meses/2012	Empenhada R\$	Liquidada R\$	Paga R\$
janeiro	99.965.044,48	79.905.613,60	56.796.756,39
fevereiro	80.300.978,59	83.757.210,26	79.289.498,89
março	80.684.348,08	81.878.206,07	87.254.573,09
abril	82.016.544,46	84.879.634,17	84.832.424,15
maio	88.690.809,66	91.240.948,52	89.504.642,92
junho	90.539.629,25	90.616.844,39	90.451.946,19
julho	125.090.054,24	126.998.675,12	126.258.636,43
agosto	91.686.616,12	91.431.963,34	91.493.584,81
setembro	89.945.667,08	92.414.485,28	84.440.239,39
outubro	93.610.097,67	93.039.084,67	95.252.988,56
novembro	91.436.880,20	93.722.950,13	91.858.569,11
dezembro	139.173.055,70	142.890.423,32	155.173.109,58
TOTAL	1.153.139.725,53	1.152.776.038,87	1.132.606.969,51

Fonte: FIP 617

Elenca-se a seguir a despesa conforme o grupo:

Elemento de Despesa	Especificação	Valor R\$
3.1.90.01.00	Aposentadoras e Reformas	910.084.732,52

3.1.90.03.00	Pensões	218.680.683,05
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	245.456,61
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar	3.788,76
3.1.90.92.00	Pagamento Pessoal Exercício Anterior	1.850.407,53
3.1.90.93.00	Indenizações e Restituições	43.291,77
Soma	Pessoal e Encargos Sociais	1.130.908.360,24
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	5.430,00
3.3.90.37.00	Locação de mão-de-obra	24.117,38
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.787.502,08
3.3.90.92.00	Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	141.641,83
Soma	Outras Despesas Correntes	21.958.691,29
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	272.674,00
Soma	Investimentos	272.674,00
TOTAL		1.153.139.725,53

Fonte: FIP 617

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

4.3.1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, Lei 4.320/64).

4.3.2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

4.3.3. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

4.4. RESTOS A PAGAR

No período de janeiro a dezembro/2012 ocorreu pagamento de restos a pagar, totalizando R\$ 2.379.424,38, sendo:

Processados	R\$	747.734,21
Não Processados	R\$	1.631.690,17

Os Restos a Pagar Inscritos, bem como o saldo a pagar totaliza R\$ R\$ 364.695,58, sendo: Processados R\$ 1.008,92 e Não Processados R\$ 363.686,66.

Conforme Demonstração da Dívida Flutuante fl. 82 TC, ocorreu cancelamento de Restos a Pagar Não Processados no total de R\$ 278.432,89. Este valor não está registrado na FIP 226 (fls. 83/106 TC). Esclarecer.

4.5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Foi entregue a esta equipe a Declaração constando que não houve licitação no exercício de 2012, bem como procedimentos de dispensa, inexigibilidade e adesões (docs. fls. 222/223 TC).

4.6. CONTRATOS

No período da fiscalização foi entregue a Relação Contratual, na qual foram elencados vários contratos e termos aditivos que não estão relacionados com o FUNPREV, mas com as unidades orçamentárias SAD e FUNDESP.

Recomenda-se que sejam elaboradas relações contratuais separadamente para cada unidade orçamentária, visando demonstrar os instrumentos contratuais e termos aditivos relacionados com as respectivas unidades.

Da relação geral fornecida (fls. 224/230 TC), extrai-se que no exercício de 2012 foram celebrados os contratos nºs: 001/2012, 041/2012 e 050/2012, totalizando de R\$ 22.805.429,70.

4.6.1. Contratos firmados em 2012.

Integram a amostra o Contrato nº 001/2012, que foi analisado pela equipe

técnica que auditou as contas anuais da Secretaria de Estado de Administração – Processo nº 8.807-2/2012 e Contrato nº 041/2012.

Com relação ao Contrato nº 001/2012 firmado em 16/01/2012, cabe ressaltar:

Contratada: Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda;

Objeto: contratação de empresas especializada em serviço de solução de gerenciamento de vida funcional, para a área previdenciária, composta por licença de softwares, virtualização, controle de processos de aposentadoria, pensão e revisão, adequação e manutenção evolutiva e continuada de base de dados de informações funcionais do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Vigência: 16/01/2012 a 15/01/2013

Valor: R\$ 10.390.000,00

Observa-se que em 01/10/2012 foi celebrado o Contrato nº 050/2012, sobre o qual destaca-se:

Contratada: Gendoc Sistemas e Empreendimentos Ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de gerenciamento de conteúdo corporativo, composta de licença de software e prestação de serviços de consultoria, conversão de arquivos digitais, organização gestão e processamento de documentos.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 12.143.845,70

Licitação: Pregão nº 078/2011/SAD

Em relação a este contrato efetua-se as seguintes considerações:

- o objeto envolve conhecimentos na área de informática;
- o objeto possui similaridade com o constante do Contrato nº 001/2012 firmado com a mesma empresa;
- o valor do contrato é significativo R\$ 12.143.845,70

Dessa forma, caso o Tribunal entenda necessário poderá ser realizada uma auditoria especial relativa ao contrato em questão em toda sua extensão pelo Setor de Tecnologia da Informação deste Tribunal para averiguações.

Por conta deste Contrato foi pago à empresa no exercício de 2012 a importância de R\$ 908.695,83.

Junta-se aos autos, fls. 231/253 TC, a fotocópia do Contrato e FIP 680, contendo o valor pago à empresa.

Analisa-se a seguir o Contrato firmado no exercício de 2012:

Contrato nº 041/2012 firmado em 20/08/2012

Contratado: OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório Ltda

Objeto: aquisição de arquivo deslizante mecânico com fornecimento de bens/peças com montagem, para atender a demanda da Superintendência de Previdência da Secretaria de Estado de Administração, conforme especificações e condições constantes na Ata de Registro de Preço, no edital e seus anexos.

Vigência: 14/08/2012 a 13/08/2013 (12 meses)

Valor: R\$ 271.584,00

Conforme FIP 680 (fl. 254 TC), o valor foi integralmente pago no exercício.

Examinado o processo de despesa verifica-se que:

- de acordo com a cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Acompanhamento, o fiscal do contrato, que terá dentre outras incumbências de solicitar a contratada o afastamento ou substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados aos serviços. Entretanto, não se constatou o relatório de acompanhamento e fiscalização contratual pelo representante da contratante, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

- a NOB nº 11602.0001.12.008356-5 foi emitida em 13/11/2012, no valor de R\$ 271.584,00. Porém, a Certidão FGTS possui validade: 20/09/2012 a 19/10/2012. A Certidão referente ao ICMS/IPVA possui validade até 01/11/12. Portanto, vencidas. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006

4.6.2. Contratos de Exercícios Anteriores

Integram a amostra analisada os Contratos nºs 43/2008, 16/2009, 32/2009 e 57/2011 firmados com a empresa Ábaco Tecnologia de informação; Contratos nºs 45/2009 e 35/2010 firmado com a empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda que foram analisados pela equipe técnica que auditou as contas anuais da Secretaria de Estado de Administração – Processo nº.8.807-2/2012.

Constitui objeto de análise neste item os Contratos a seguir elencados:

Contrato nº 24/2011 e 2º Termo Aditivo

Contratado: Webtech – Softwares e Serviços Ltda

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados de organização do acervo documental dos benefícios de aposentadorias e pensões, ativos e cessados do Estado.

Vigência: 07/06/2012 a 06/06/2012.

Valor: o valor dos serviços prestados serão apurados mediante a aplicação do percentual de êxito de 9,75% incidente sobre os valores de créditos.

Conforme FIP 729 verifica-se que em 2012 a Receita da Compensação Financeira totalizou em R\$ 17.676.661,72.

Do valor da receita de contribuição previdenciária de R\$ 17.676.661,72 aplicado o percentual de 9,75% estabelecido no Contrato corresponde a R\$ 1.723.474,52. Entretanto, foi pago à empresa Webtech – Softwares e Serviços Ltda a importância de R\$ 3.554.080,84. Portanto, superior ao estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato.

Ressalta-se que do montante de R\$ 17.676.661,72. não se pode precisar

qual o valor recebido pela empresa Webtech – Softwares e Serviços Ltda, tendo em vista que o Estado já recebia compensação previdenciária anterior ao contrato e o percentual a ser pago deve ser aplicado apenas sobre os recursos recebidos pela empresa.

Examinado por amostragem o processo de despesa verifica-se a ausência do comprovante da despesa, contrariando o artigo (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/64):

a) Nota de empenho nº 11602.0001.12.000089-9 de 02/01/2012 R\$ 3.300.000,00(estimativo)

- Nota de Liquidação nº 11602.0001.12.000445-1 de 22/11/2012 R\$ 156.584,08
- Nota de Ordem Bancária nº 11602.0001.12.008974-1 de 28/11/2012 R\$ 146.406,13
- Ausência da Nota Fiscal Eletrônica, no valor de R\$ 146.406,13

b) Nota de empenho nº 11602.0001.12.000089-9 de 02/01/2012 R\$ 3.300.000,00(estimativo)

- Nota de Liquidação nº 11602.0001.12.000328-3 de 10/08/2012 R\$ 241.502,20
- Nota de Ordem Bancária nº 11602.0001.12.006568-0 de 20/09/2012 R\$ 237.879,67
- Ausência da Nota Fiscal Eletrônica, no valor R\$ 237.879,67.

Junta-se aos autos, fls. 255/273 TC, a fotocópia do Contrato e Aditivo, Notas de Liquidação, Notas de Ordem Bancária e FIP 680.

Contrato no 070/2008 e 8º Termo Aditivo

Contratado: Consórcio Outsourcing – F Rocha & CIA Ltda (consorciada)

Objeto: locação de equipamentos de cópias e impressões com funcionalidade departamental e solução de software de gestão de bilhetagem fornecida pela contratada, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos

Vigência: 17/10/2012 a 16/04/2013

Da análise dos processos de pagamentos, destaca-se o que segue:

a) Nota de Empenho nº: 11602.0001.11.00402-1 de 19/09/2012 R\$.105.600,00 (estimativo).

- Nota de Liquidação nº: 11602.0001.12.000038-1 de 07/02/2012 R\$ 6.032,48
- Nota de Ordem Bancária nº: 11602.0001.12.000600-5 de R\$ 15/02/2012 R\$ 6.032,48
- Ausência da Nota Fiscal (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/64);
- a Certidão FGTS tem validade de 29/11/2011 a 28/12/2011. A Certidão ICMS/IPVA tem validade até 22/12/2011. Portanto, vencidas. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006.

b) Nota de Empenho nº: 11602.0001.12.000035-1 de 02/01/2012 R\$ 40.000,00 (estimativo).

- Nota de Liquidação nº: 11602.0001.12.000103-5 de 20/03/2012 R\$ 4.447,80
- Nota de Ordem Bancária nº: 11602.0001.12.002123-3 de 10/04/2012 R\$ 4.447,80
- Nota Fiscal nº: 1965 de 15/03/2012 R\$ 4.447,80
- A Certidão FGTS tem validade de 22/02/2012 a 23/03/2012. Portanto, vencida. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006

Verifica-se ainda, que em 10/04/2012 foi celebrado o Oitavo Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência de 17/04/2012 a 16/10/2012. Porém, não foi constatada a justificativa da prorrogação, nos termos do artigo 57, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Junta-se aos autos, fls. 274/314 TC, a fotocópia do Contrato e Oitavo Termo Aditivo, processo de despesa e FIP 680.

Contrato nº 35/2010

Este Contrato, firmado com a empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda, integra a análise efetuada nas contas anuais da SAD – processo nº 8.807-2/2012.

Contudo, cabe relatar que no contrato assinado em 03/09/2010 consta que a despesa correrá pela unidade orçamentária FUNDESP 11601. Entretanto, foi pago pelo

FUNPREV por conta deste Contrato a importância de R\$ 55.875,44. Portanto, foi pago indevidamente despesa de outra unidade orçamentária.

A seguir elenca-se os dados relativos ao Contrato:

Contratado: Techne Engenharia e Sistemas Ltda

Objeto: contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva, adaptativa, corretiva e otimização do uso do Sistema Estadual de Administração de pessoas – SEAP.

Valor: R\$ 634.847,64

Vigência: 03/09/2012 a 02/09/2013

Junta-se aos autos, fls. 315/345 TC, a fotocópia do Contrato, processo de despesa e FIP 680.

4.7 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS e DESPESAS ADMINISTRATIVAS

No exercício de 2012 as despesas com pagamento de benefícios totalizou **R\$ 1.130.908.360,24**, sendo: Aposentadorias e Reformas – R\$ 910.084.732,52, Pensões – R\$ 218.680.683,05, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – R\$ 245.456,61, Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar – R\$ 3.788,76, Pagamento de Pessoa Exercício Anterior – R\$ 1.850.407,53 e Indenizações e Restituições – R\$ 43.291,77, e Despesas Administrativas no valor de **R\$ 21.958.691,29** conforme Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2A da Lei 4.320/64.

4.7.1 – Despesas Administrativas

Demonstra-se o percentual de gastos das despesas Administrativas, com base na remuneração total de contribuição do FUNPREV-MT do exercício de **2011** fornecida pelo FUNPREV-MT, conforme documento de fl.373TC.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNPREV do exercício de 2011

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (2011) - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Salário do servidores ativos que contribuíram para o FUNPREV-MT em 2011	1.792.402.321,42
Inativos que contribuíram para o FUNPREV-MT em 2011	695.729.618,28
Pensionistas que contribuíram para o FUNPREV-MT em 2011	178.557.552,78
(A) Total Base de Cálculo	2.666.689.492,48
(B) Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08) obs. Lei estadual poderá fixar percentual menor.	53.333.789,85
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Diárias Civil-	5.430,00
Locação de Mão de Obra	24.117,38
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	363.686,66
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	21.423.815,42
Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	141.641,83
Equipamentos e Material Permanente	272.674,00
(C) Valor total das despesas administrativas do exercício	22.231.365,29
% APLICADO EM 2012	0,83
Situação (regular/irregular)	regular
(D) Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008).	0,00
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	0,00

Fonte: Anexo 2A da Lei 4.320/64 e Resumo das Folhas de Pagamento de 2011 dos ativos, inativos e pensionistas de , vinculados ao FUNPREV fl.373 TC. Este Resumo foi fornecido pelo FUNPREV-MT.

No exercício de 2012 foram concedidos os seguintes benefícios: 91 processos de Aposentadoria por Invalidez, 487 processos de pensão por morte e 1.565 processos de Aposentadoria Voluntária, totalizando 2.143 processos de benefícios, conforme dados obtidos no SEAP e SISPREV, documento de fl.374TC.

4.8 - Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial anual foi realizada de conformidade com a Lei 9.717/98 e assinada pelo atuário Thiago Soares Marques – MIBA 1.507, datado de 22 de maio de 2012, tendo como data base de 31 de dezembro de 2011.

Foram analisados os dados dos servidores ativos, aposentados, inválidos e pensionistas, através de informações prestadas pelo RPPS num total de 73.791, sendo: 48.462 – ativos, 19.811 – inativos e 5.518 pensionistas.

A base de dados informada pelo FUNPREV apresentou inconsistência e ausência, a saber:

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	TRATAMENTO
Data de admissão	Servidor com idade de admissão inferior a 18 anos	Ajustada para idade de 18 anos
Data de nascimento	Servidor com idade superior a 70 anos	Ajustada para a idade de 69 anos
Remuneração	Servidor com remuneração abaixo do salário mínimo	Ajustado para o salário mínimo
Tempo de serviço anterior	Sem informação	Idade de entrada normal no mercado de trabalho de 25
Remuneração	Sem informação	Salário médio do cargo e sexo

Fonte: Avaliação Atuarial realizada pelo Banco do Brasil.

Para suprir a ausência das informações referente ao tempo de serviço anterior à admissão no ente federativo utilizou-se 25 anos como a idade estimada de entrada no mercado de trabalho. Tal premissa está em conformidade com a idade de entrada observada em outros entes federativos de porte equivalente que possuíam tal

informação em seu cadastro.

Uma base cadastral completa permite uma apuração mais fidedigna do custo previdenciário. Contudo, o tratamento estatístico dado aos dados ausentes e inconsistentes, foi considerado satisfatório para realização da avaliação atuarial.

O Estudo Atuarial do RPPS de MATO GROSSO realizado com base em dados cadastrais referentes a dezembro/2011 apurou um déficit da ordem de R\$13.589.404.627,16, correspondente à diferença entre a previsão de receitas e de despesas, como se observa do quadro demonstrativo a seguir:

Receitas/Patrimônio	Valor R\$	Despesas com Benefícios	Valor R\$
Ativo Líquido do Plano	0,00	Valor Atual dos Benefícios Concedidos	11.609.952.630,39
Valores a Receber (dívida fundada)	0,00	Aposentadorias	9.192.697.984,95
Valor Atual das contribuições Futuras	15.977.758.611,98	Pensões	2.417.254.645,44
Sobre a Folha de Salários Futuros	14.777.214.295,58	Benefícios Assistenciais	0,00
Sobre Benefícios a Conceder	829.112.665,69	Valor Atual dos Benefícios a Conceder	21.242.450.968,66
Sobre Benefícios Concedidos	371.431.650,71	Aposentadorias	15.415.959.692,78
Valor Atual das Comp. Financeiras	3.285.240.359,90	Pensões	5.826.491.275,88
Outras Receitas	0,00	Benefícios Assistenciais	0,00
Total das Receitas	19.262.998.971,89	Total das Despesas	32.852.403.599,05

Fonte: Avaliação Atuarial realizada pelo Banco do Brasil.

Os dados obtidos leva em conta o plano de custeio vigente como descrito abaixo:

Fonte de Custeio Vigente	Alíquota de Contribuição	Base de Incidência
Ente Público	22,00%	Folha de remuneração Mensal dos Servidores ativos
Servidores Ativos	11,00%	Folha de remuneração Mensal dos servidores ativos
Aposentados e Pensionistas	11,00%	Sobre a parcela remuneratória que exceder o teto do INSS

Fonte: Avaliação Atuarial realizada pelo Banco do Brasil.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos corresponde ao Valor Atual dos Benefícios Concedidos deduzido do Valor Atual das Contribuições Futuras incidentes sobre as aposentadorias e pensões e do Valor Atual da Compensação Financeira a receber sobre os benefícios já concedidos na data base do estudo.

O valor da RMBC apurada na Avaliação, posicionada em 31 de dezembro de 2011, foi de R\$ 10.077.525.716,64, conforme tabela abaixo:

RESERVA MATEMÁTICA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

(=)	Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 10.077.525.716,64
C -)	Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos	-RS 11.609.952.630,39
C +)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	RS -
C +)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Aposentado	RS 274.794.861,47
C +)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Pensionista	RS 96.636.789,24
C +)	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber	RS 1.160.995.263,04

Fonte: Avaliação Atuarial realizada pelo Banco do Brasil.

A Reserva Matemática de Benefícios a Conceder corresponde ao Valor Atual dos Benefícios a Conceder referente aos servidores Iminentes e não iminentes, deduzido do Valor Atual das Contribuições Futuras e do Valor Atual da Compensação Financeira a receber referente a esses mesmos grupos de servidores.

O valor da RMBaC apurada nesta Avaliação, posicionada em 31 de dezembro de 2011, foi de R\$ 3.511.878.910,52, conforme tabela abaixo:

RESERVA MATEMÁTICA BENEFÍCIOS A CONCEDER

(=)	Reserva Matemática dos Benefícios A Conceder (RMBaC)	-R\$ 3.511.878.910,52
(-)	Valor Atual dos Benefícios Futuros a Conceder	-RS 21.242.450.968,66
(+)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente	RS 9.616.917.239,98
(+)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo	RS 5.160.297.055,60
(+)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Aposentado	RS 570.041.105,35
(+)	Valor Atual das Contribuições Futuras do Pensionista	RS 259.071.560,35
(+)	Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber	RS 2.124.245.096,87

Fonte: Avaliação Atuarial realizada pelo Banco do Brasil.

O ativo real líquido na data da Avaliação Atuarial era zero, o resultado atuarial apresentou um déficit estimado em R\$13.589.404.627,16, conforme abaixo:

	Resultado Atuarial	Valor R\$
(+)	Ativo Líquido do Plano	0,00
(+)	Outras Receitas	0,00
(-)	Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	10.077.525.716,64
(-)	Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	3.511.878.910,51
(=)	Resultado Atuarial	13.589.404.627,16

Fonte: Avaliação Atuarial realizada pelo Banco do Brasil.

Com base no resultado apurado na avaliação atuarial, o atuário indica a seguir o plano de custeio necessário para manutenção do equilíbrio atuarial do RPPS, que deverá ser instituído pelo Ente público através de Lei do ente federativo:

a) Contribuição Normal: **11,00%** para os servidores efetivos, incidente sobre o total da remuneração; **11,00%** para os servidores inativos e para os pensionistas sobre a parcela remuneratória que exceder o teto de benefício do RGPS; **22%** para o ente federativo, incidente sobre a folha de salários dos servidores ativos e sobre o provento do aposentado e pensionista que exceder o teto de benefício do RGPS.

b) Contribuição Complementar: faz-se necessária a incidência de uma alíquota de Contribuição Suplementar a cargo do Ente público, com vistas a amortizar o déficit atuarial apurado.

A avaliação atuarial apresentou duas propostas para o ente Público amortizar o déficit atuarial, através da contribuição suplementar, qual seja:

- Contribuição Suplementar equivalente a **28,39%** sobre o total da folha de remuneração dos servidores ativos entre 2012 e 2046;
- Contribuição Suplementar crescente para o Ente Público pelo período de 2012 a 2046, sendo: 2012-**10,00%**; 2013-**11,56%**; 2014-**13,12%**; 2015-**14,68%**; 2016-**16,23%**; 2017-**17,79%**; 2018-**19,35%**; 2019-**20,91%**; 2020-**22,47%**; 2021-**24,03%**; 2022-**25,58%**; 2023-

27,14%; 2024-28,70%; 2025-30,26%; 2026-31,82%; 2027-33,38%; 2028-34,94%; 2029-36,49%; 2030-38,05%; 2031-39,61%; 2032-41,17%; 2033-42,72%; 2034-44,29%; 2035-45,85%; 2036-47,40%; 2037-48,96% e 2038-2046-50,00%.

O atuário assim conclui o seu parecer: ***Para que seja observado o equilíbrio financeiro e atuarial no RPPS de MATO GROSSO é imprescindível a adoção do plano de custeio normal e suplementar proposto neste Parecer Atuarial.***

Além disso, com o objetivo de conferir maior qualidade ao cálculo atuarial, é importante a realização de um cadastramento dos servidores que propicie aos próximos estudos uma base cadastral completa e atualizada, além do acompanhamento ao longo do tempo do resultado do RPPS com o que foi estimado pela Avaliação Atuarial, contribuindo para a adequação das hipóteses utilizadas no estudo.

Como consequência o Fundo de Previdência não pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem a necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE-MT).

Em virtude de não ocorrer mudança no percentual da alíquota do Governo do Estado no exercício financeiro de 2012, determina-se que:

- Seja atualizado a base de dados do FUNPREV, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;
- Defina o modelo de financiamento para o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso.

4.9 – Contabilidade Previdenciária

No Balanço Patrimonial (fl. 57 TC) encontra-se registrado no Passivo não Financeiro a Longo Prazo o valor de R\$ 13.589.404.627,16 como Provisão, Reservas e Contribuições Previdenciárias, atendendo o disposto na Lei 9.717 de 27/11/1998, Portarias MPS 7.796/2000, 916/2003, 1768/2003, 183/2006 e 95/2007; para a formação desse saldo foi agregado o valor de R\$ 1.423.150.828,27 como Incorporações de Obrigações, decorrente de dados obtidos na Avaliação Atuarial.

Esse valor contribuiu para o resultado negativo de R\$ 13.561.197.175,95 – Passivo Real a Descoberto, confirmando que o Fundo de Previdência não possui reservas suficientes para financiar todos os benefícios - atuais e futuros dos segurados, pois as receitas correntes são utilizadas para o pagamento dos benefícios, não havendo acumulação de recursos.

O RPPS do Estado de Mato Grosso funciona em Regime Financeiro de Repartição Simples - Regime em que as contribuições pagas por todos os participantes do Plano, em um determinado exercício, deverão ser suficientes para pagar os benefícios durante esse exercício.

Destaca-se que a Unidade Orçamentária **EGE/SAD** também efetua pagamento de servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso, sendo empenhado e pago no exercício de 2012 o valor de **R\$ 136.935.990,81**, montante não computado na folha de pagamento do FUNPREV. Portando recomenda-se que o Governo do Estado efetue a consolidação de todos os pagamentos de benefícios na Unidade Orçamentária **FUNPREV**.

Esse procedimento demonstrará a situação real do Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso, quanto a sua despesa total com benefícios e alocará na unidade orçamentária específica o valor real do aporte de recursos realizado pelo Tesouro do Estado.

Em decorrência dos fatos apontados neste item e dos abordados no item 4.2.2 – Créditos a Receber, pode-se afirmar que o Balanço Patrimonial não reflete a situação financeira e patrimonial do Fundo de Previdência do Estado de Mato Grosso.

4.10 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07 - TCE/MT).

Vale informar que o balancete do mês de novembro/2012 foi remetido em 14/01/2013. Entretanto, o atraso está amparado pela Portaria nº 08 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/02/2013, que suspendeu os prazos processuais e de remessa de informações e demonstrativos contábeis, durante o período de recesso.

Verifica-se que as contas anuais foram protocoladas neste Tribunal dentro do prazo fixado pelo artigo 184, inciso I da Resolução nº 14/2007.

4.11 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O controle Interno esteve sob a responsabilidade do Sr. Amaury Leite Paredes, o qual exerceu a função de Assessor de Controle Interno do Fundo de Previdência.

No Parecer Técnico Conclusivo do Controle Interno nº 0252/2013 elaborado pela Auditoria Geral do Estado, fls. 06/43 TC, consta que a Unidade Setorial de Controle Interno não evoluiu no período, pois além de piorar o índice dos planos elaborados, também não cumpriu os demais fluxos, exceto o Plano Anual de Controle Interno.

O mencionado Parecer contém informações gerais sobre os controles internos da Secretaria Executiva, que é composto por dez unidades orçamentárias, não tratando de cada órgão de forma específica.

Informa que os servidores demonstram interesse na medida em que atende os chamados da AGE/MT, porém não cumprem suas atribuições.

O Parecer foi aprovado pelo Secretário Adjunto de Auditoria conforme Despacho fl. 44 TC e homologado pelo Secretário Auditor Geral fl. 45 TC.

No exercício de 2012 não foram detectadas as rotinas de trabalho, normas, avaliações, acompanhamento por parte do controle interno.

Dessa forma, não houve a efetiva atuação da Unidade de Controle Interno, contrariando o artigo 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei nº 4320/64 e Resolução Normativa nº TCE-MT nº 001/2007.

4.12. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO FUNPREV

4.12.1 –Recadastramento de servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso.

De acordo com informações dos Senhores: Bruno Sampaio Saldanha – Superintendente da Previdência e Francisco A. Faiad, (documentos de fls. 376/377 TC), o último recadastramento foi realizado nos anos de 2008/2009, e um novo está previsto para acontecer no segundo semestre de 2013, de acordo com Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

Informa que nesse recadastramento 99,07% dos inativos e 97,39% dos pensionistas foram recadastrados, e 301 beneficiários que não realizaram o recadastramento, tiveram seus benefícios bloqueados, até que apresentassem as informações atualizadas.

Comunica que a Secretaria de Estado de Administração realiza o controle dos óbitos de servidores ativos, aposentados e pensionistas por meio da integração com o Sistema Informatizado de controle de Óbitos – SISOBÍ de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, pelo qual os cartórios informam os óbitos ocorridos durante o mês.

Destaca que tem-se constatado atraso na alimentação das informações do SISOBÍ, por parte dos cartórios, chegando a 06 meses de defasagem em alguns casos, por este motivo buscou-se a integração com o Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM do DATASUS/Ministério da Saúde, com vistas ao aprimoramento do controle desses óbitos.

Efeito imediato dessa defasagem foi apontado pela Auditoria Geral do Estado, na divulgação em mídia regional – site: www.tvca.com.br em 29/07/2013 às 20h39min da seguinte manchete: **Auditoria aponta que Governo de MT pagou salários a servidores mortos.**(fl.378TC).

A matéria destaca o montante de **R\$ 14.714.064,39** relativo a **1.205** depósitos de salários para servidores inativos, aposentados ou mortos nos últimos cinco anos, valor que o Governo tenta recuperar junto ao Banco do Brasil. Evidencia pagamentos feitos até 20 vezes para servidores inativos, contudo a maior parte não chegou a ser sacada, a AGE estima que até mais de 80% do total ainda esteja retido nas agências da instituição financeira.

Em decorrência desses fatos noticiados, solicita-se ao Secretário de Estado de Administração que providências concretas o Governo do Estado está efetivando para:

- Reaver o montante de R\$ 14.714.064,39, depositados indevidamente nas contas de servidores falecidos, que se encontra nas agências do Banco do Brasil;
- Efetuar o bloqueio dessas contas para evitar novos depósitos e;

- Encaminhar a Procuradoria Geral do Estado, os valores sacados indevidamente.

4.12.2 –Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 1248/2012.

O Decreto nº 1248 de 13 de julho de 2012 (fls. 379/380TC) instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de definir modelo de financiamento para o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso, composto por servidores da SAD, AGE, PGE e Casa Civil, com prazo de 180 dias para apresentar conclusões e sugestões.

A equipe de auditoria solicitou o relatório e foi informado que não emitido relatório conclusivo, mas que o grupo se reuniu e obteve resultados com a reunião.

Em que pese a ausência de dados, solicita-se quais os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho, e recomenda-se o registro dessas reuniões e a conclusão com a elaboração de relatório.

4.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	4105/2011	Julgou regulares com determinações legais.
2011	313/2012	Julgou regulares com recomendações e determinações legais e multa.

No Acórdão nº 4105/2011 que julgou as contas anuais do exercício de 2010, não teve nenhuma recomendação, apenas determinações.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 4105/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listam-se abaixo as providências do gestor.

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
1	Instaure Tomada de Contas Especial, a fim de verificar a legalidade do Contrato n.º 046/2008, em toda a sua extensão, bem como na sua fase de execução (empenho, liquidação e pagamento), a fim de apurar os responsáveis nos períodos de 2008, 2009, 2010, até a data de conclusão dessa apuração, haja vista os fortes indícios de utilização de recursos previdenciários para pagamento de despesas alheias ao objeto do FUNPREV-MT, relatados nas irregularidades 3, 8 (8.11, 8.12) e 12 (12.1), com base no previsto no artigo 156 e sob pena de atuação deste Tribunal de Contas, na forma fixada no artigo 157, ambos da Resolução n.º 14/2007;	Segundo informações obtidas no órgão, a Tomada de Contas Especial foi instaurada conforme processo n.º 208041/2012, estando em fase final para emissão de relatório conclusivo. No exercício de 2012, não foi constatado pagamento referente a este contrato.
2	Instaure Tomada de Contas Especial, a fim de verificar a legalidade do Contrato n.º 030/2010, em toda a sua extensão, bem como na sua fase de execução (empenho, liquidação e pagamento), a fim de apurar os responsáveis nos períodos de 2008, 2009, 2010, até a data de conclusão dessa apuração, haja vista os fortes indícios de utilização de recursos previdenciários para pagamento de despesas alheias ao objeto do FUNPREV-MT, relatados nas irregularidades 9 e 18, com base no previsto no artigo 156 e sob pena de atuação deste Tribunal de Contas, na forma fixada no artigo 157, ambos da Resolução n.º 14/2007;	Foi instaurada a Tomada de Contas Especial conforme Processo n.º 207968/2012. Na conclusão consta que até a data de 24/08/2012 não houve fatos que pudessem ter causado prejuízos financeiros aos cofres públicos. No exercício de 2012, não foi detectado pagamento por conta deste contrato.
3	Apresente, no prazo de 90 dias ao Relator das Contas de Gestão do exercício de 2012, conclusão do estudo que indique as atuais despesas legais e contratuais, efetivamente incorridas em função dos	Até a data de conclusão do relatório, não foi apresentado o estudo determinado.

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
	interesses do FUNPREV-MT, referente às despesas de pessoal, patrimônio e contratações de bens e serviços, que possam ser custeadas pelo referido Fundo, para fins de fiscalização deste Tribunal de Contas;	
4	determinar, ainda, ao atual gestor que adote as seguintes medidas, a fim de cumprir o previsto no artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 9.717/1998 e Acórdão n.º 21/2005: a) abstenha-se de gastar com contratos fora do objeto do Fundo; b) realize estudos visando à diminuição do percentual de taxa de administração de 2% para 1%, a fim de dificultar os gastos desnecessários; c) opte pelas propostas contidas no Cálculo Atuarial à fl. 229-TC, transcritas no Relatório às fls. 572 a 573 TC; e, d) além disso, certifique-se que os registros contábeis futuros espelhem a realidade patrimonial da entidade previdenciária, em observância das normas e procedimentos contábeis previstos na Lei 9.717/1998 e nas Portarias MPS 7.796/2000, 916/2003, 1768/2003, 183/2006 e 95/2007, em especial o disposto no artigo 16, incisos V e VI da Portaria do Ministério da Previdência Social n.º 402/2008; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução Normativa n.º 14/2007.	a) No exercício de 2012, não ocorreu de despesas relativas aos Contratos n.ºs 046/2008 e 030/2010. b) A despesa administrativa no exercício de 2012 atingiu o percentual de 0,83%. c e d) ainda continuam pendentes de regularização.
5	ainda, nos termos do artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução Normativa n.º	De acordo com a verificação junto ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções - TCE, a multa de 20 UPFs/MT atribuída ao Senhor

Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2012
14/2007, aplicar ao Sr. Geraldo Aparecido De Vitto Júnior, a multa de 20 UPFs/MT pela irregularidade remanescente, LB 18; e, ainda aplicar ao Sr. Bruno Sá Freire Martins a multa no valor de 50 UPFs/MT, em razão das irregularidades remanescentes item 18 e 19, sendo: 30 UPFs/MT por ofensa grave às normas legais previstas nas Portarias MPS n.º 7.796/2000, 916/2003, 1768/2003, 183/2006, 95/2007, 402/2008 c/c Lei n.º 9.717/1998 (item 19-6.1 e 6.2); e, 20 UPFs/MT por ofensa grave às normas legais previstas no artigo 16, incisos V e VI da Portaria n.º 402/2008 c/c Lei n.º 9.717/1998 (item 18), todas irregularidades apontadas nas razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61 da Lei Complementar n.º 269/2007.	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior não foi recolhida e, encontra-se em execução fiscal na Procuradoria Geral do Estado. A Multa aplicada ao Senhor Bruno Sá Freire Martins de 50 UPFs/MT foi recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

5. DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO/COMUNICAÇÃO/TOMADA DE CONTAS

Consultado o Control P, verificou-se que até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT: denúncias, representações, comunicações e tomada de contas em face de atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Oportuno informar que no exercício anterior foi protocolada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatória, a Representação de Natureza Interna processada sob o nº 20.721-7/2011 em desfavor da Secretaria de Estado de Administração, gestão do Sr. César Roberto Zilio, acerca de irregularidades na dispensa de licitação nº 15/2011/SAD, que originou o Contrato nº 10/2011 (firmado com o Banco do Brasil S/A).

Entretanto, o Acórdão nº 406/2012-TP julgou improcedente a Representação de Natureza Interna e revogou a medida cautelar homologada por meio do Acórdão nº 4.106/2011, procedendo o arquivamento do processo.

6 – RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se a tomada de providências pelas Unidades Orçamentárias:

a) Unidade orçamentária FUNPREV

6.1 Atualize a base de dados do FUNPREV, para que a reavaliação atuarial seja realizada com maior precisão;

6.2 Defina o modelo de financiamento para o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso;

6.3 Confirme o registro contábil nos demonstrativos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul;

6.4 Efetue o registro correto do valor a receber, obtido através de percentual da folha de pagamento;

6.5 Efetue a conciliação dos valores recebidos e a receber, e realização de ajustes no exercício financeiro em curso (2013);

6.6 Elabore relações contratuais separadas para cada unidade orçamentária, visando demonstrar claramente os instrumentos contratuais e termos aditivos relacionados com as respectivas unidades.

b) Unidade Orçamentária SEFAZ:

1 - A segregação dos recursos na Unidade Orçamentária SEFAZ e a destinação no ato do recebimento dos recursos financeiros para a Unidade Orçamentária FUNPREV, bem como o desembolso em despesas específicas da Previdência;

2 – A consolidação de todos os pagamentos de benefícios na Unidade Orçamentária **FUNPREV**, de forma a demonstrar o montante efetivamente gasto com aposentadorias e pensões do Estado de Mato Grosso.

7 – DETERMINAÇÃO

Se acatada a recomendação pelo Conselheiro Relator, que seja determinado prazo para a realização de:

7.1 - Atualização da base de dados do FUNPREV, abrangendo todos os servidores ativos, inativos e pensionistas;

7.2- Definição do modelo de financiamento para o Regime Próprio de Previdência Social de Mato Grosso.

8 – CONCLUSÃO:

Apresentam-se a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício, para fins de citação dos srs. César Roberto Zílio – Secretário de Estado de Administração, Augusto Gomes do Rosário Júnior – Coordenador Contábil e Amauri Leite Paredes – Assessor de Controle Interno, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE-MT.

8.1 – César Roberto Zílio – Secretário de Administração

8.1.1 – LB 22 Previdência Grave – Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art.40, § 20 da Constituição Federal).

8.1.1.1 - No Estado há mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência com a finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime de previdência, em detrimento ao disposto no § 1º do artigo 23 da Lei Complementar 254/2006; **(Item 4.1 – Regras Previdenciárias).**

8.1.2 – LB-07- Previdência Grave - Impossibilidade de garantia direta da totalidade dos riscos cobertos sem necessidade de resseguro – seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte (art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/1998 e Acórdão do TCE-MT nº 21/2005).

8.1.2.1. O Fundo de Previdência não pode garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos sem a necessidade de resseguro. (seguro de benefícios de risco como aposentadoria por invalidez e pensão por morte - art. 1º, IV, da Lei nº 9.717/98 e Acórdão nº 21/2005 TCE-MT) **(Item 4.8 – Avaliação Atuarial).**

8.1.3 - LB 14. Previdência Grave. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, (art. 24, § 1º, da ON MPS/SPS nº 02/2009).

8.1.3.1 - A alíquota estipulada na avaliação atuarial não está sendo observada. (art. 24, § 1º, ON 02/09). (**Item 4.8 – Avaliação Atuarial**).

8.1.4 HB-04 – Contrato Grave – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93 e artigo 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).

8.1.4.1 Ausência de relatório de acompanhamento e fiscalização pelo representante da contratante relativo ao Contrato nº 041/2012. (**Item 4.6.1 – Contratos firmado em 2012**).

8.1.5 JB-01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

8.1.5.1 Pagamento à empresa Webtech Softwares e Serviços Ltda superior ao estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato em R\$ 1.830.606,32. (**Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores**).

8.1.6 JB-10 – Despesa Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

8.1.6.1 Não foram constatadas as notas fiscais eletrônicas, nos valores de R\$ 146.406,13 e R\$ 237,879,67 relativos aos pagamentos efetuados à empresa Webtech Softwares e Serviços Ltda. (**Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores**).

8.1.6.2 Não constatada a nota fiscal eletrônica, no valor de R\$ 6.032,48 relativo ao pagamento à empresa Consórcio Outsourcing – F. Rocha & Cia Ltda. (**Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores**).

8.1.7 HB-05 – Despesa Grave – Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

8.1.7.1 - Ausência de justificativa para a prorrogação de prazo mediante o Oitavo Termo Aditivo firmado em 2012 ao Contrato nº 070/2008. Em desacordo com o artigo 57, § 2º da Lei 8.666/93. **(Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).**

8.1.8 LA-01 – Previdência. Gravíssima – Utilização de recursos previdenciários em despesas distintas do pagamento de benefícios e despesas administrativas (art.167, XI, da Constituição Federal).

8.1.8.1 Pagamento indevido pelo FUNPREV à empresa Techne Engenharia e Sistemas Ltda de despesa relativa à unidade orçamentária FUNDESP na importância de R\$ 55.875,44. **(Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).**

8.1.9 - § 4º do artigo 3º da Resolução 17/2010 – Irregularidades não classificadas:

8.1.9.1 Justificar as providências realizadas pelo FUNPREV para efetuar o recebimento de créditos no valor de R\$ 75.747.382,79. **(Item 4.2.2 – Créditos a Receber);**

8.1.9.2 Pagamento à empresa OFC Indústria e Comércio de Produtos para Escritório com Certidões FGTS e ICMS IPVA vencidas. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006. **(Item 4.6.1 – Contratos firmados em 2012).**

8.1.9.3 Pagamento à empresa Consórcio Outsourcing – F. Rocha & Cia Ltda nos valores de R\$ 6.032,48 e R\$ 4.447,80 com Certidões vencidas: FGTS, ICMS IPVA e FGTS, respectivamente. Em desacordo com o Decreto Estadual nº 8.199/2006. **(Item 4.6.2 – Contratos de Exercícios Anteriores).**

8.1.9.4 Resumir os resultados obtidos pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 1248/2012 e recomenda-se o registro formal dessas reuniões e a conclusão com a elaboração de relatório. **(item 4.12.2 – Resultado do Grupo de Trabalho).**

8.2. César Roberto Zílio – Secretario de Estado de Administração e Augusto Gomes do Rosário Júnior – Contador – 01/01/2012 a 31/12/2012.

8.2.1 CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

8.2.1.1 Na Demonstração da Dívida Flutuante foi lançado cancelamento de restos a pagar não processados no total de R\$ 278.432,89, não registrado na FIP 226. Esclarecer. **(Item 4.4 – Restos a Pagar).**

8.2.1.2 – Contabilização do Montante de R\$ 75.747.382,79 como Créditos a Receber sem o devido registro de contra partidas nos Entes União e Estado de Mato Grosso do Sul; **(Item 4.2.2 – Créditos a Receber);**

8.2.1.3 - Diferença de R\$ 16.341.590,49 entre as unidades SEFAZ e FUNPREV, mostrando a fragilidade da contabilização da Unidade FUNPREV quanto aos valores recebidos por conta do Convênio 004/2006; **(Item 4.2.2 – Créditos a Receber);**

8.3. César Roberto Zílio – Secretario de Estado de Administração e Amauri Leite Paredes – Assessor de Controle Interno – 01/01/2012 a 31/12/2012.

8.3.1.EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

8.3.1.1 Não foram detectadas as rotinas de trabalho, normas, avaliações, acompanhamento por parte do controle interno. **(Item 4.10 – Controle Interno).**

8.4 – César Roberto Zílio – Secretario de Estado de Administração e Presidente do Conselho Administrativo Fiscal

8.4.1 Não foram realizadas reuniões do Conselho Administrativo Fiscal no exercício de 2012, em detrimento ao disposto nos §§ 5º e 8º do artigo 11 da Lei Complementar nº 254/2006. **(Item 3.12 – Estrutura Administrativa).**

8.4.2 Justificar as providências para reaver o montante de R\$ 14.714.064,39, depositados indevidamente nas contas de servidores falecidos, que se encontra nas agências do Banco do Brasil. **(Item 4.12.1 – Recadastramento de servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso).**

8.4.3 Demonstrar se ocorreu a adoção de medidas para efetuar o bloqueio dessas contas para evitar novos depósitos; bem como o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado, do montante sacados indevidamente, para as providências habituais. **(Item 4.12.1 – Recadastramento de servidores inativos e pensionistas do Estado de Mato Grosso).**

É o relatório que se submete as providências necessárias.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 26 de agosto de 2013.

Gleice Néia da Guia Magalhães Ramos

Auditor Público Externo

Jacilda Rosa Dias

Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I – Cadastro dos Responsáveis:

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATI	
NOME: CESAR ROBERTO ZILIO	
RG. Nº. 21839271 SSP/MT	CPF. Nº: 389.663.369-49
END. RUA LA PAZ, 261.	
BAIRRO: JARDIM DAS AMERICAS	CEP Nº: 78.060-599
CIDADE: CUIABA	
ATO NOMEAÇÃO Nº. 6400/2010 a partir de 1º/01/2011 até 10/01/2013	

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME: MARCOS ROGERIO LIMA PINTO E SILVA	
RG. Nº 10786023 SSP/MT	CPF. Nº: 694.383.901-00
END. RUA PIAUI QD 58 CASA 02	
BAIRRO: MORADA DA SERRA - CPA II	CEP Nº: 78055-458
CIDADE: CUIABA - MT	
ATO NOMEAÇÃO Nº 3.253/2010, A PARTIR DE 14/06/2010 ATÉ 12/06/2012	

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NUCLEO DE ADMINISTRAÇÃO	
NOME: SÉRGIO BRUNO MENDES CURVO GUGELMIN	
RG. Nº 10328793 SSP/MT	CPF. Nº: 703.519.701-00
END. RUA DOS GIRASSOIS Nº 306	
BAIRRO: JARDIM CUIABA	CEP Nº: 78043-132
CIDADE: CUIABA - MT	
ATO NOMEAÇÃO Nº 8.135/2012, a partir de 14/06/2012 até 08/01/2013	

CARGO: COORDENADOR CONTÁBIL	
NOME: AUGUSTO GOMES DO ROSÁRIO JÚNIOR	
RG. 07470720	CPF Nº. 503.129.441-87
END. RUA EDUARDO GOMES MONTEIRO N.º 187	
BAIRRO: VERDÃO	CEP Nº: 78030-245
CIDADE: CUIABA	
ATO NOMEAÇÃO Nº. 3.923/2007 de 15/10/2007	
E-MAIL: augustojunior@sad.mt.gov.br	Fone: 65 3637 0109

CARGO: ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	
NOME: AMAURI LEITE PAREDES	
RG. 172.542 SSP/MS	CPF Nº: 379.183.111-91
END. RUA F Nº 81	
BAIRRO: CONSIL	CEP Nº: 78048-458
CIDADE: CUIABA	
ATO NOMEAÇÃO: ATO nº 2701/2011 (21/06/2011) a partir de 03/05/2011	
E-MAIL: amaurileite@sad.mt.gov.br	Fone: 65 3027 4018

Anexo II - CRÉDITOS ADICIONAIS

N	DATA	VALOR R\$	ANULAÇÃO R\$	FONTE	EXCESSO R\$	SUPERÁVIT-R\$
17	13/01/12	10.099.100,00	10.099.100,00	250	0,00	0,00
183	13/06/12	1.429.552,21	0,00	650	0,00	1.429.552,21
478	14/11/12	92.345.283,47	0,00	250	92.345.283,47	0,00
616	10/12/12	0,00	50.000,00	100	0,00	0,00
598	10/12/12	17.827.812,11	17.827.812,11	250	0,00	0,00
602	10/12/12	51.000.000,00	0,00	250	51.000.000,00	0,00
TOTAL		172.701.747,79	27.976.912,11		143.345.283,47	1.429.552,21